



RELATÓRIO E VOTO À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0289.0/2021

“Institui a "Campanha Dezembro Verde", dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais e adota outras providências.”

Autor: Deputada Paulinha

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Retornam a este Colegiado, os autos do Projeto de Lei, de autoria da Deputada Paulinha, autuado sob o nº 0289.0/2021, cuja ementa encontra-se em epígrafe, objetivando, nos termos do art. 190, parágrafo único, do Rialesc, a análise da Emenda Substitutiva Global apresentada na Comissão de Finanças e Tributação pelo Deputado Bruno Souza.

A referida proposição acessória objetiva alterar a redação art. 2º do Projeto de Lei, que prevê a modificação do Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, para transferir a pretendida data alusiva mês dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais domésticos, da semana que compreende todo o mês de dezembro.

É o relatório.

II – VOTO

Reitero que a matéria, em sua forma original, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, razão pelo qual a matéria é absolutamente hígida e respeitosa a tais pressupostos.





Pois bem. Compete a esta Comissão, em cumprimento ao disposto nos regimentais arts. 192, parágrafo único, c/c arts. 72, I, e 144, I, pronunciar-se acerca da da constitucionalidade e da legalidade da Emenda Substitutiva Global apresentada quando da apreciação na Comissão de Finanças e Tributação.

Da análise que me incumbe, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição acessória em apreço.

Ante o exposto, com fundamento no arts. 72, I¹, 144, I², 209, I³, 190, parágrafo único, e 210, II⁴, todos do Regimento Interno, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do seguimento da tramitação processual da Emenda Substitutiva Global de fls. 20, e pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0289.0/2021**.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo.
Relatora

¹ Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa;

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

I – à Comissão de Constituição e Justiça, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 72 e 210 deste Regimento;

[...]

³ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

I – por primeiro, à Comissão de Constituição e Justiça, para exame da compatibilidade ou admissibilidade jurídica e legislativa;

[...]

⁴ Art. 210. Tramitarão exclusivamente na Comissão de Constituição e Justiça as seguintes matérias:

[...]

II – a admissibilidade de todas as demais proposições;

[...]